

Procuradoria
Geral do
Estado



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSO Nº	202000003004356
EXERCÍCIO:	2020
DOCUMENTO:	TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - TDO
NÚMERO:	03 / 2020 - PGE

TIPO:	1 - TRANSFERÊNCIA TOTAL DA RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO DO CRÉDITO
TITULAR DO CRÉDITO:	PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (UNIDADE 1451-FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL - FUNPROGE)
GERENCIADOR DO CRÉDITO:	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG (UNIDADE 3161 - FAPEG)

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, E A FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES QUE SE SEGUEM.

O ESTADO DE GOIÁS, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.409.697/0001-11, com sede na Rua 2, Esquina com Avenida República do Líbano, Qd. D-2, Lts. 20/26/28, Edifício *Republic Tower*, Setor Oeste, CEP nº 74.115-120, Goiânia-GO, a que está vinculado o FUNDO DE MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL (FUNPROGE), instituído pela Lei nº 10.067, de 30 de junho de 1986, neste ato representada pela Procuradora-Geral do Estado, **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE**, brasileira, casada, advogada, OAB/GO nº 18.587, CPF/MF sob o nº 845029.161-53, residente e domiciliada em Goiânia-GO, doravante denominada simplesmente **PGE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS-FAPEG**, criada pela Lei nº. 15.472/2001, estabelecida na Rua Dona Maria Joana, Qd. F-14, Lt. Área, Nº. 150, Setor Sul, Goiânia, neste Estado de Goiás, inscrita no CNPJ/MF nº. 08.156.102/0001-02, neste ato representada por seu Presidente

Dr. **ROBSON DOMINGOS VIEIRA**, brasileiro, casado, domicílio profissional Rua Dona Maria Joana, Qd. F 14, Lt. Área, nº 150, Setor Sul, CEP: 74083-140 - Goiânia/Goiás, portador da Carteira de Identidade nº. 2100270, expedida por SSP/GO e CPF/MF sob o nº. 893.403.291-04, doravante, doravante denominada simplesmente **FAPEG**, celebram o presente Termo de Descentralização Orçamentária - TDO, nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 17.928/2012, art. 17 da Lei Estadual nº 20.754/2020 (LOA) e arts. 41 a 47 do Decreto Estadual nº 9.657/2020 e, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir.

OBJETO

Cláusula Primeira - O presente ajuste tem por objeto a descentralização de parte dos créditos orçamentários do FUNPROGE para viabilizar a execução de Pesquisa e o Desenvolvimento (P&D) de dois algoritmos de Inteligência Artificial – IA para: 1) reconhecimento de grupos econômicos devedores do crédito público tributário e não tributário definitivamente constituído do Estado de Goiás, com determinação das pessoas físicas e jurídicas que os integram, acompanhado da pesquisa de patrimônio e de endereços atualizados dessas pessoas; 2) análise das notificações que chegam diariamente ao NCD – Núcleo Central de Distribuição para reconhecimento dos seus padrões e para o seu encaminhamento às respectivas especializadas, apontando as que implicam em prazos peremptórios com geração de *dash board* para seu acompanhamento.

DA VINCULAÇÃO

Cláusula Segunda - Este Termo de Descentralização Orçamentária guarda consonância com as normas contidas no seu preâmbulo, vinculando-se, ainda, ao Plano de Trabalho (evento SEI 000016140720) e aos demais documentos técnicos justificadores da estimativa do montante da descentralização, além do Registro de Descentralização Financeira n.º 2654 (evento SEI 000016154904) e Documento de Descentralização Orçamentária n.º 6512 (evento SEI 000016155275), que fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

DA GESTÃO

Cláusula Terceira - Para o acompanhamento e a fiscalização do presente ajuste, os gestores do presente Termo de Descentralização Orçamentária serão oportunamente indicados pelas partes por meio de Portaria de nomeação do fiscal.

DAS ATRIBUIÇÕES DO TITULAR DO CRÉDITO

Cláusula Quarta – Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, a Procuradoria-Geral do Estado (PGE), na qualidade de Titular do Crédito Orçamentário, em regime de mútua colaboração, responsabiliza-se a:

I – Executar o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho (evento SEI 000016140720).

II - Acompanhar a realização das atividades decorrentes da execução do objeto deste Termo, nos limites da sua competência, garantindo a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência.

III - Solicitar relatórios físicos e financeiros circunstanciados dos procedimentos, se necessário.

IV - Encaminhar o processo à FAPEG devidamente autuado com todas as peças referentes ao procedimento de descentralização orçamentária, para que sejam iniciados os procedimentos de execução da despesa, tais como:

- a) Requisição de despesa,
- b) Registro de Descentralização Financeira - RDF,
- c) Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira,
- d) Plano de Trabalho,

- e) Termo de Descentralização Orçamentária, e
- f) Documento de Descentralização Orçamentária - DDO.

V - Relatar à FAPEG quaisquer atividades desenvolvidas em desacordo com o ajuste celebrado.

VI - Rejeitar ou sustar a execução dos procedimentos em desacordo com as legislações vigentes.

VII - Comunicar à FAPEG, com 30 (trinta) dias de antecedência, quaisquer alterações das condições ora convencionadas.

DAS ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DO CRÉDITO

Cláusula Quinta – Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, a FAPEG, na qualidade de Gerenciador de crédito, em regime de mútua colaboração, responsabiliza-se a:

I - Executar o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho (evento SEI n. 000016140720).

II - Realizar os procedimentos necessários à celebração de contratos, convênios ou outros ajustes com vistas à execução do objeto deste Termo de Descentralização Orçamentária, tais como submissão e aprovação do Conselho Superior da FAPEG, elaboração de minuta do ajuste e seu plano de trabalho, assinatura de ajustes, publicação de extrato em Diário Oficial, gestão e fiscalização do ajuste celebrado e outros.

III - Rejeitar ou sustar a execução dos procedimentos em desacordo com as suas resoluções normativas e a legislação vigente.

IV - Assumir a responsabilidade sobre a contratação que lhe competir, conforme cláusula primeira.

V - Observar e cumprir todas as normas técnicas e de padrão de qualidade exigidos pelo Estado, nas realizações dos procedimentos sob sua responsabilidade.

VI - Emitir relatórios físicos e financeiros circunstanciados dos procedimentos, quando solicitados pela PGE.

VII - Executar todas as atividades pertinentes à realização dos procedimentos que estejam sob sua responsabilidade decorrente deste ajuste, até a finalização do que foi pactuado:

- a) dar o aceite do RDF;
- b) incluir as PDF's de Descentralização;
- c) acompanhar a liberação das PDF's de Descentralização;
- d) solicitar as PPT's respectivas;
- e) efetuar os empenhos;
- f) liquidar e pagar as despesas nos prazos estabelecidos.

VIII - Pagar as despesas, conforme Cronograma de Desembolso, por meio da Disponibilidade por Destinação de Recurso - DDR: 1451.245.00000, Fonte 245 - RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS, os quais serão requisitados como RDO – Recurso Disponível no Órgão no Cronograma Mensal de Desembolso Financeira - CMDF do Sistema de Execução Orçamentária e Financeira (SiofiNet).

XIX - Observar as disposições contidas na Lei Complementar nº 121/2015, no Decreto nº 8.853/2016, na Instrução Normativa nº 1311/2016 - GSF e demais normas pertinentes a implantação do Sistema de Conta Única no Tesouro Estadual - CUTE.

DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTICIPES

Cláusula Sexta - São obrigações comuns aos partícipes:

I - Receber, desde que previamente oficiado e devidamente identificado, em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pelo outro partícipe para desenvolver atividades inerentes ao objeto do presente Termo de Descentralização – TDO.

II - Disponibilizar informações e orientações suplementares necessárias ao melhor desenvolvimento das atividades e ao fiel cumprimento deste instrumento.

III - Oficiar sobre eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas na execução das atividades decorrentes do presente Termo de Descentralização.

DOS RECURSOS

Cláusula Sétima - Este Termo de Descentralização será operacionalizado através de descentralização Orçamentária - Tipo 1, em que há transferência total da atribuição de executar do crédito descentralizado para a efetivação do projeto governamental

Cláusula Oitava - A descentralização será efetuada até o limite de R\$1.891.080,00 (um milhão e oitocentos e noventa e um mil e oitenta reais), conforme Registro de Descentralização Financeira – RDF nº 2.654 (evento SEI 000016154904), não havendo repasse entre os partícipes.

Cláusula Nona - O valor autorizado para o exercício de 2020 é de R\$ 911.350,00 (novecentos e onze mil, trezentos e cinquenta reais), conforme Documento de Descentralização Orçamentária n.º 6512 (evento SEI 000016155275), conforme última alteração no Plano de Trabalho readequado; sendo que parte do restante dos recursos será apropriado em Lei Orçamentária Anual do exercício de 2021 (R\$542.601,00) e, futuramente, o restante final para 2022 (R\$437.129,00), conforme detalhado no item n. "3. PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS" do Plano de Trabalho readequado (evento SEI n. 000016140720).

DA VIGÊNCIA

Cláusula Décima - O presente Termo de Descentralização Orçamentária (TDO) vigorará da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2020, devendo seu extrato resumido ser publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, cuja providência ficará a cargo da Procuradoria-Geral do Estado (PGE).

DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

Cláusula Décima Primeira – O presente poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

Cláusula Décima Segunda - O presente Termo de Descentralização poderá ser denunciado/rescindido a qualquer tempo, por ato unilateral das partes, mediante ofício.

Cláusula Décima Terceira - A eventual rescisão/denúncia deste acordo não prejudicará a execução do (s) ajuste(s) que tenham sido instituídos mediante instrumento próprio, devendo as atividades já iniciadas ser desenvolvidas normalmente durante o período de 30 dias.

DO ENCERRAMENTO

Cláusula Décima Quarta - Após a apresentação da prestação de contas pelo Gerenciador de crédito, o Titular efetuará o aceite dos bens/serviços devidamente executados e providenciará o cancelamento dos saldos de RDF e DDO porventura existentes.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo para que alcance os jurídicos e desejados efeitos.

Robson Domingos Vieira

Diretor Presidente da FAPEG

Juliana Pereira Diniz Prudente

Procuradora-Geral do Estado de Goiás

Goiânia, 26 de outubro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON DOMINGOS VIEIRA, Presidente**, em 27/10/2020, às 09:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA PEREIRA DINIZ PRUDENTE, Procurador (a) Geral do Estado**, em 06/11/2020, às 14:33, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 000016146143 e o código CRC AF5A148C.

NÚCLEO CENTRAL DE SEGURANÇA E INTELIGENCIA
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO - ESQ.
COM A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3252-8518



Referência: Processo nº 202000003004356



SEI 000016146143